LEI N.º 641, de 29/1/1965

- Dispõe sobre concessão de prêmios aos melhores alunos dos cursos: primario, secundario, basico e tecnico dos estabelecimentos de ensino locais -

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - A Prefeitura Municipal de Leme, concederá ao melhor aluno classificado por ocasião da conclusão do respectivo curso: Primario, medio, secundario dos estabelecimentos de ensino locais, uma coleção de livros como premio a titulo de incentivo.

§ 1.º - São considerados estabelecimentos de ensino para efeito deste artigo:

a)-Grupo Escolar «Cel. Augusto Cezar», uma coleção.
b)-Grupo Escolar «Prof.ª Maria Joaquina de Arruda» uma coleção.
c)-Grupo Escolar da Barra Funda, uma coleção.
d)-Colegio Estadual e Escola Normal «Newton Prado», duas coleções.
e)-Colegio Comercial «Mario Leme Walter», duas coleções.
f)-Ginasio Estadual Noturno, uma coleção.
g)-Curso Primario Anexo C.E.E. Normal Newton Prado, uma coleção.

§ 2.º - Será classificado como melhor aluno, aquele que obter a maior media aritmetica, considerando aquelas obtidas anualmente durante todo o curso.

§ 3.º - Quando houver alunos classificados com igual media final, o premio será concedido ao que apresentar a maior media de frequencia durante o curso.

§ 4.º - Persistindo o empate, será o aluno classificado pelo criterio de sorteio.

Artigo 2.º - O valor de cada coleção será de: Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para o curso primario e, Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para as demais.

Artigo 3.º - A escolha dos livros que deverão constituir as coleções ficará a cargo de uma comissão integrada pelos diretores dos estabelecimentos de ensino locais.

Artigo 4.º - A entrega dos premios se fará anualmente, no dia da colação de grau dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 29 de janeiro de 1965.

Victorio Bonfante — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 29 de janeiro de 1965.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original
Câmara ...
29/5/70
Diretor de Secretaria